



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CGC (MF) 08095960/0001 - 94
Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000

LEI Nº 355/99.

Fixa os SUBSÍDIOS do Prefeito, do Vice-prefeito

A mesa da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN,

CONSIDERANDO as Diretrizes Constitucionais estabelecidas na Emenda Constitucional nº 019, de 05 de junho de 1998,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em SUBSÍDIOS parcela ÚNICA indivisível nos termos do Art. 29, inciso VI da Emenda Constitucional nº 019, de 05 de junho de 1998, os valores fixados no Decreto Legislativo nº 218/96, de 27 de setembro de 1996.

Art. 2º - O SUBSÍDIO dos Secretários Municipais e Chefes de Gabinetes com status e responsabilidades equivalente àqueles definidos em Lei específica, dos Poderes Executivo e Legislativo, foram fixados em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), pago, em espécie, em parcela única.

Art. 3º - As alterações só poderão ocorrer por Lei específica, observando a competência privativa de cada caso, assegurando as revisões geral e anual sempre na mesma data e no mesmo índice, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer remuneração acessória ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, salvo diárias e ajudas de custo concedidas em consonância com a lei e, no caso dos Secretários serem servidores públicos efetivos, se optarem pela remuneração do cargo efetivo farão jus as vantagens de caráter pessoal.

Art. 5º - Os recursos Orçamentários para atender os gastos decorrentes desta Lei ocorrerá por conta das dotações próprias na Lei Orçamentária em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CGC (MF) 08095960/0001 - 94
Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN , 18 de março de 1999.



Aníbal Pereira de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL